RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.10676-5/2026

PROCESSO: **RLO.05979-5/2025**
VALIDADE: **02/09/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

VENTOS DE SÃO ROQUE ENERGIAS RENOVAVIES S.A

CPF/CNPJ

13.346.071/0001-92

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO EÓLICO DOM INOCÊNCIO NORTE – FASE I

Capacidade Instalada Total: 99,0 MW / Área Total dos Parques: 47,8662 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000622-0	1547

ATIVIDADES

ATIV.4133 - PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO ROQUE 01 (VSR-01)

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 49,5 MW / Número de Aerogeradores: 9,0 unid / Área do Parque: 15,9705 ha

Município:

Dom Inocêncio (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°45'52.56"S / 41°39'27.11"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50521-5/2026.9B2B.B671.49BE]

Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N

ATIV.4135 - PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO ROQUE 02 (VSR-02)

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 49,5 MW / Número de Aerogeradores: 9,0 unid / Área do Parque: 31,8957 ha

Município:

Dom Inocêncio (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°48'20.09"S / 41°39'01.38"O

Localização:

Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Dom Inocêncio-PI
Localidade: Zona Rural, S/N Lagoa do Barro do Piauí-PI
Localidade: Zona Rural

MEMORIAL DESCRITIVO
(-41.65038333333333, -8.805580555555556)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50521-5/2026.9B2B.B671.49BE]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **02/09/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65),

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50521-5/2026.9B2B.B671.49BE]

quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50521-5/2026.9B2B.B671.49BE]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO / PERIODICIDADE**	**SITUAÇÃO**
C1. Apresentar Relatório de Execução (Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental para a fase de operação, conforme as Orientações 1 e 2 do Parecer Técnico AT.6421-9/2026;)	365 dias (02/09/2027) Anual	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar relatório com a análise crítica dos resultados do monitoramento do efluente tratado na ETE (e descartado em área de bota-fora) e laudos de monitoramento, observando também a RESOLUÇÃO CONJUNTA CERH/CONSEMA Nº 001/2024, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes tratados em solo ou área verde, oriundos de Estações de Tratamento de Esgotos.	365 dias (02/09/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Orientação 1. O empreendedor deve garantir a qualidade dos relatórios apresentados à SEMARH, devendo incluir para cada programa ambiental previsto no estudo ambiental para a fase atual: a) Metodologia, com descrição detalhada dos procedimentos adotados; b) Resultados, contemplando: informação sobre a execução ou não das campanhas previstas, acompanhada das devidas justificativas técnicas para aquelas eventualmente não tenham sido realizadas; e apresentação das séries históricas dos indicadores monitorados, com análises comparativas entre as campanhas executadas, com a demonstração dos resultados por meio de gráficos e tabelas de dados, quando pertinente; c) Análise Crítica, contendo avaliação das tendências observadas, da efetividade das medidas adotadas e do desempenho do programa ambiental; d) Medidas Mitigadoras Implantadas, indicando objetivamente as ações executadas no período avaliado e comprovando através de registros fotográficos; e) Plano de Ação, para as medidas ainda pendentes de implantação, com definição de prazos e responsáveis, sendo que deverá considerar, no mínimo, as ações previstas no Plano Básico Ambiental (PBA), bem como aquelas necessárias para sanar não conformidades identificadas, em razão do descumprimento de parâmetros legais, técnicos ou ambientais aplicáveis;

Orientação 2. Apresentar no Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental para a fase atual, além das ações previstas no PBA, os itens indicados. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: o inventário anual de resíduos sólidos, os manifestos de transporte de resíduos; os certificados de destinação final; e as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação final. Programa de Educação Ambiental: as ações realizadas nas comunidades e nas residências isoladas no entorno dos aerogeradores; o plano de educação

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50521-5/2026.9B2B.B671.49BE]

ambiental para o ano seguinte. Programa de Monitoramento da Fauna: a ACMB (Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico), se for o caso; o monitoramento de carcaças e animais feridos, considerando o período chuvoso e seco, a indicação da metodologia utilizada e a destinação delas o tratamento dos feridos; as tecnologia e práticas operacionais implantadas que evitam as colisões com quirópteros e aves. Programa de Prevenção e Monitoramento de Processos Erosivos: os pontos de erosão existentes desativados e não desativados e data de previsão de desativação dos pontos de erosão com intervenção pendente; as fichas de cadastro de erosões atualizadas, tanto dos monitoramento realizados em estação seca quanto em chuvosa; a análise da integridade física do sistema de drenagem, comunicando as desobstruções (remoção de resíduo) que foram realizadas nas canaletas e os serviços de manutenção corretiva executados nas estruturas de drenagem; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: os Relatórios de Monitoramento, conforme modelo constante do Anexo L3 da Instrução Normativa Nº07/21. Programa de Monitoramento de Ruídos: as fichas de monitoramento de ruído, que devem indicar o aerogerador mais próximo, a coordenada geográfica, os registros fotográficos, as reclamações de saúde relacionadas e a proposição e a implantação de medidas mitigadoras; a lista e o mapa atualizados com os pontos de monitoramento e coordenadas geográficas, contemplando as residências isoladas ou as comunidades circunscritas existentes no raio de 400m a partir de cada aerogerador (conforme definido na IN nº 07/21); Plano de Manutenção e Inspeção de Equipamentos: a análise crítica sobre a integridade das instalações do empreendimento e a probabilidade de falhas ou degradação e prevenção de perdas de desempenho ou desgastes prematuros; o Plano de Manutenção e Inspeção de Equipamentos atualizado; e o Relatório Técnico de Manutenção e Inspeção.

Teresina (PI), 02/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2026 às 14:23
[kd6VtubRjoMX94RNPp8LMtbsRSuYDBFznLLZmFyFTfYh6zKAYg5rpW0Dg8fsvzlC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/09/2026 às 14:25
[9dyrfqSYFIhy1zlHHwzehfgA4YIwgniyzwUTi9wLaG1ZZAq7SK3LEIZ0IVMvRLDh]

Emitido eletronicamente em 02/09/2026 14:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50521-5/2026.9B2B.B671.49BE]